

Lei 338/65.

Dezilton Milani, Prefeito Municipal de Chapora, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

Faz saber que a Câmara Municipal decrete e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o senhor Prefeito Municipal de Chapora autorizado a adquirir uma mesa retratada, em construção pública.

Artigo 2º) Para fazer face os depósitos e que trata o artigo 1º, fica aberto no orçamento um crédito especial no valor de R\$ 518.400 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos cruzados) que será pago à vista.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto em contrário.

Chapora, 05 de outubro de 1965.

Dezilton Milani

DEZILTON MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada esta Lei no ato de assinatura de

1965.

Dezilton Milani  
Secretário